



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.253
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da polpa de fruta mangaba no cardápio da alimentação escolar da rede pública de ensino do Município de Aracaju, e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A polpa da fruta mangaba fica incluída no cardápio da alimentação escolar da rede pública de ensino do Município de Aracaju, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

Parágrafo único. Para a obtenção da finalidade do caput deste artigo, a política de aquisição da polpa da fruta mangaba priorizará a produção realizada no âmbito do Município de Aracaju, por meio de cooperativas e associações produtoras.

Art. 2º O Poder Público poderá regulamentar esta Lei à conveniência da Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 24 de novembro de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.


EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Edna Quitéria do Amorim Costa
Secretária Municipal da Educação


Atamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo